

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

(à MPV 905, de 2019)

Suprima-se do art. 1º ao art. 18º da Medida Provisória 905, de 2019

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir os dispositivos que criam e disciplinam o “Contrato de Trabalho Verde e Amarelo”.

O programa, ao invés de promover empregos, como afirmado pelo governo, tende a iniciar um intenso processo de precarização no mercado de trabalho brasileiro ao estimular, via ampla desoneração fiscal para o empregador, a contratação de trabalhadores em um regime que consiste em ampla ausência de direitos. Além da precarização, as desonerações ameaçam o financiamento contábil de uma série de serviços públicos essenciais, como a previdência social, saúde e educação. Pior: o programa desonera as empresas, mas onera os desempregados com o pagamento da contribuição previdenciária para aqueles que acessarem o seguro desemprego.

Vale menção ao fato de que os dispositivos que supostamente garantiriam que os trabalhadores contratados na nova modalidade sejam alocados em “novos postos de trabalho”, o que impediria a mera substituição de trabalhadores, são de eficácia extremamente questionável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta
Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA



CD/19500.92029-71